



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS
CÂMARA MUNICIPAL
5430-469 VALPAÇOS

MP -

DESPACHO N°9/P/2009

Assunto: Delegação e Subdelegação de Competências.

1-Considerando que o normal funcionamento da máquina administrativa exige a desconcentração de competências nos vereadores.

2- Considerando que o Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada (cfr. o n° 2 do artigo 69°, da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações).

3- Considerando as delegações de competências efectuadas pela Câmara Municipal no Presidente, em reunião ordinária realizada no dia 30 de Outubro de 2009.

4- Considerando, por último, a distribuição de funções pelos vereadores que compõem o novo elenco camarário, operada através do despacho n° 8/2009.

No uso da faculdade que me é conferida pelo n°2 do artigo 69°, da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, delego e subdelego, no Vereador abaixo mencionado as seguintes competências:



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS
CÂMARA MUNICIPAL
5430-469 VALPAÇOS

nm

I- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

VEREADOR ANTÓNIO JOAQUIM DE MEDEIROS:

A prática de actos administrativos e a gestão das matérias relacionadas com a agricultura, pecuária, cooperativas, viação e serviços rodoviários, obras municipais, jardins, águas e saneamento, compreendendo o exercício das seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal, praticando os actos necessários para o efeito.
- b) Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos de direito público.
- c) Promover a execução, por administração directa ou empreitada das obras nos termos da lei.
- d) No âmbito das matérias relacionadas com a agricultura e pecuária, cooperativas, viação e serviços rodoviários, obras municipais, jardins e ambiente, autorizar a realização de despesas até ao limite de 150 000 euros, relativamente à locação, aquisição de bens móveis e serviços.



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CÂMARA MUNICIPAL

5430-469 VALPAÇOS

ME

VEREADOR – DR. AMILCAR RODRIGUES ALVES CASTRO DE ALMEIDA:

A prática de actos administrativos e a gestão das matérias relacionadas com a educação, comércio geral, mercado e feiras, desporto e cultura, compreendendo o exercício das seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal , praticando os actos necessários para o efeito.
- b) Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos de direito público.
- c) No âmbito das matérias relacionadas com a educação, comércio geral, mercados e feiras, desporto e cultura, autorizar a realização de despesas até ao limite de 150 000 euros, relativamente à locação e aquisição de bens móveis e serviços.

VEREADOR – VITOR MANUEL COELHO NOGARÓ

A prática de actos administrativos e a gestão de matérias relacionadas com o ambiente e as obras particulares, ao abrigo do disposto no artigo 69º,nº2 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, compreendendo o exercício das



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS
CÂMARA MUNICIPAL
5430-469 VALPAÇOS

MD

seguintes competências previstas no artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro:

- 1) Conceder nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios;
- 2) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritárias, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- 3) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos do número anterior e da alínea c) do nº5, do artigo 64º, mas nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;
- 4) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;
- 5) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei;



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CÂMARA MUNICIPAL

5430-469 VALPAÇOS

d) No âmbito do controle preventivo das operações urbanísticas, a direcção da instrução do procedimento a que alude o nº2 do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;

e) Praticar os actos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, a seguir elencados:

1- Determinar o embargo de obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como de quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos quando estejam a ser executadas, nos termos previstos no artigo 102º;

2- Ordenar a demolição de obras nos termos previstos no artigo 106º;

3- Determinar a posse administrativa e execução coerciva nas condições previstas no artigo 107º;

4- Ordenar a cessação da utilização de edifícios ou de fracções autónomas nas condições previstas no artigo 109º1.

f) No âmbito das matérias relacionadas com as obras particulares e o ambiente, autorizar a realização de despesas até ao limite de 150 000 euros, relativamente à locação e aquisição de bens móveis e serviços.

II- SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

VEREADOR- VITOR MANUEL COELHO NOGARÓ

A) Praticar os actos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, a seguir elencados:



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS
CÂMARA MUNICIPAL
5430-469 VALPAÇOS

MD

- 1- Concessão de licença administrativa nos termos do artigo 5º,nº1;
- 2- Aprovação da informação prévia prevista no artigo 5º,nº3;
- 3- Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no artigo 6º, nº9;
- 4- Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 7º nºs 2 e 4;
- 5- Aprovar a informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º;
- 6- Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 40, nº2 e artigo 65º nº3;
- 7- Emitir certidões, nos termos previstos no artigo 49º, nºs 2 e 3;
- 8- Alterar as condições da licença ou da autorização de obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53 nº7;
- 9- Proceder à recepção provisória e definitiva das obras de urbanização nos termos do artigo 87º;
- 10- Determinar a execução de obras de conservação previstos no artigo 89, nº2 e artigo 90º;
- 11- Ordenar a demolição total ou parcial de construções nos termos previstos no artigo 89 nº3 e artigo 90º;
- 12- Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90 nº1;
- 13- Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º;



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS
CÂMARA MUNICIPAL
5430-469 VALPAÇOS

M

14- Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92 e 109 n.ºs 2,3 e 4;

15 – Promover a realização de trabalhos de correcção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização nos termos previstos no artigo 105.º;

16- Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110;

17 – Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º.

c) Quanto aos Empreendimentos Turísticos, as previstas no n.º 1 do artigo 8.º e alínea b) do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com a redacção constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março;

d) Quanto aos depósitos de Sucata, as previstas nos artigos 6.º,7.º,9.º,12.º,15.º,16.º,18.º a 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto;

e) Quanto à reconversão Urbanística das Áreas de Génese Ilegal, as previstas nos artigos 1.º,3.º,19.º a 26, 28.º,29.º,31.º,35.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, de acordo com a redacção constante do anexo à Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto;



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CÂMARA MUNICIPAL

5430-469 VALPAÇOS

- f) Quanto aos recintos de espectáculos e divertimentos públicos, as previstas no artigo 19º do Decreto-Lei nº 315/95, de 28 de Novembro, e nos artigos 11º, nº2, alíneas a),b) e c), 18º, 19º, 23º do Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de Dezembro;
- g) Quanto à prevenção do ruído e controlo de poluição sonora, as previstas nos artigos 2º, 4º a 9º, 19º e nºs 1e2 do artigo 24º do anexo do Decreto-Lei nº 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 259/2002, de 23 de Novembro;
- h) Quanto ao licenciamento do exercício e à fiscalização das Actividades Diversas, as previstas no artigo 4º do Decreto-Lei nº 264/2002, de 25 de Novembro;
- i) Quanto aos empreendimentos de turismo no espaço rural, as previstas no nº1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 54/2002, de 11 de Março.

Proceda-se à divulgação do presente despacho no site da Autarquia, no Boletim Municipal .

Paços do Concelho de Valpaços, 29 de Dezembro de 2009.

O Presidente da Câmara

Francisco Baptista Tavares

(Engº Civil)